

## RESOLUÇÃO CEPG N.º 02/93

Fixa critérios para concessão de certificados a nível de Especialização e Aperfeiçoamento a alunos de Curso de Mestrado que não chegam a realizar a tese.

### Considerando

o elevado número de solicitações que chegam à Sub-reitoria de Ensino para Graduados e Pesquisa para a concessão de certificados de Especialização e Aperfeiçoamento a candidato ao Mestrado que, completando os créditos, não chegam a realizar a tese;

a grande diversidade de critérios adotados na concessão dos referidos certificados pelos Coordenadores dos cursos de pós-graduação, o Conselho de Ensino para Graduados, no uso de suas atribuições, por deliberação unânime em Sessão de 27/08/93

### RESOLVE:

Art. 1º As Coordenações de cursos de pós-graduação que tiverem interesse em conceder aos seus alunos certificados de Especialização ou Aperfeiçoamento, na hipótese destes não fazerem jus ao diploma de Mestre, deverão propor modificação ao CEPG do regimento respectivo, passando esta modificação a valer no ano subsequente à sua aprovação neste Colegiado.

Art. 2º Como condição mínima para a concessão do certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, em concordância com as Resoluções n.º 14/77 e 12/83, do CFE, os interessados deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) terem cumprido, com aprovação, uma carga horária mínima correspondente a 24 créditos;
- b) terem sido cursadas todas as disciplinas obrigatórias da estrutura recomendada por cada curso de Mestrado;
- c) terem sido aprovados, de acordo com o regulamento a ser estabelecido em cada curso de pós-graduação, em trabalho final que se caracterize pela sistematização de assunto relacionado com o curso ou pela realização de projeto que vise a aplicação de metodologias ou técnicas desenvolvidas no curso;
- d) apresentarem coeficiente de rendimento acumulado igual a 2,0 (dois vírgula zero), no mínimo.

Art. 3º As Coordenações de pós-graduação, ao mesmo tempo em que se manifestarem sobre o interesse na concessão dos certificados em apreço, deverão submeter ao CEPG os critérios para atendimento ao item "c" do artigo anterior, desta Resolução.

Art. 4º A presente Resolução revoga a Resolução CEPG n.º 06/86 e entra em vigor na data de sua publicação.